

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 002/2026, oriundo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando as ocorrências desses desastres climáticos;

CONSIDERANDO a recente publicação do **DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2026 - GAPI/PMS**, de 13 de março de 2026, que **DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÊMPA, EM RAZÃO DO AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE DENGUE**, diante do cenário epidemiológico verificado no Município com o aumento acelerado dos casos de notificação e confirmação dos registros de dengue, bem como os registros de óbito associados à doença, agravados pelo período chuvoso.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no Município de Santarém/PA**, contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal fica autorizada às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta a desastres em caso de risco iminente, à:

- I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular nos casos de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº. 101/2000, ficam dispensados de licitação as contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a emergência declarada, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os processos de contratação decorrentes da emergência citada no caput deste artigo terão tramitação prioritizada pelos setores responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2026.


JOSÉ MÁRIA TAPAÇÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famem) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarém.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarém.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).

DECRETO Nº 5.317, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara situação de emergência naquele Município, por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara situação de emergência naquele Município, por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2479788, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 607, de 06 de março de 2026.

Declara Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural do Município de Anapu/PA, nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE - 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, § 1º, XV, da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal preservar o bem estar social, a saúde da população e a trafegabilidade das vias rurais e urbanas;

CONSIDERANDO a ocorrência de **chuvas intensas e fortes** nos últimos dias no município de Anapu/PA – TEMPESTADE LOCAL/ CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214 que destruíram pontes e alagaram inúmeras vias rurais e urbanas, isolando centenas de famílias e destruindo bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região acarreta danos à população, tendo em vista as chuvas intensas que vem afetando o município desde o mês de fevereiro de 2026 e se intensificaram no decorrer deste mês de março e tendo como consequência vários desastres, como alagamentos e inundações na zona urbana e zona rural;

CONSIDERANDO que, na zona urbana, foram atingidas famílias dos bairros Novo Panorama, Novo Progresso, Mangueiras, Centro, Imperatriz, São Luiz, Bairro da Paz, Novo Horizonte, Vila Arolina, Jardim Paraná, Beira Rio I e Alto Bonito; Zona Rural comunidades e terras indígenas;

CONSIDERANDO que o relatório atualizado da secretaria de Assistência Social e o parecer nº01/2026 da COMPDEC, informa que, com a continuidade das chuvas fortes e intensas até o momento **4.992 mil famílias** da zona urbana e rural foram afetadas direta e indiretamente pelo desastre;

CONSIDERANDO que os danos materiais na zona rural são significativos devido à intensidade das chuvas, tendo sido destruídas pontes e estradas, sendo atingidas as vicinais: Ladeira da Chica, Beira Rio II, Rio Areia, Ajax, PDS Virola Jatobá, Santana, Catarina, Água Preta, Pilão Poente I e II, Mata Preta, Mata Verde, Curicas, PDS Esperança, 80 Norte, União, Santa Cruz, Pau Furado Sul, Grotão da Onça, Vicinal da 29, Vicinal do 30, Surubim, Rio das Pedras, Goianinho, Boa Esperança, Araras, Novo Progresso, Novo Horizonte, Ramal dos Maranhenses, Julião, Sete Mulheres, Bacajá, Castanheiras, Taxistas, 800 metros e Três Barracas e as Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que na zona rural do município se concentram pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária, e as chuvas intensas prejudicaram o escoamento da produção, trazendo grandes prejuízos e afetando a economia da população da zona rural;